

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021/2022

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, representando as cidades constantes de carta sindical anexa, com sede na Praça Londres n° 47, Jd. Augusta, São José dos Campos - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 72.308.372/0001-90, por seu presidente abaixo assinado.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLINICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDHOS, entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho processo n°46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob n° 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio n°208-13ºandar, Centro, São Paulo – SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Yussif Ali Mere Junior.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2022

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **11,02% (onze inteiros e zero dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 30/abril/2020, sendo dividido em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, a incidir sobre os salários de 30/abril/2020, para pagamento em 1º de maio de 2021;
- b) reajuste salarial de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários de 30/abril/2020, para pagamento em 1º de novembro de 2021; e,
- c) reajuste salarial de **11,02% (onze inteiros e zero dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de 30 de abril 2020, para pagamento em 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2019 e 30/04/2021, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de

dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro/2022, 5º dia útil de fevereiro/2022 e 5º dia útil de março/2022.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, entendido salário de ingresso:

APOIO	R\$ 1.231,75
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.231,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.354,27
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.549,73

A partir de 1º de novembro de 2021, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, entendido salário de ingresso:

APOIO	R\$ 1.267,28
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.267,28
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.393,34
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.594,43

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, entendido salário de ingresso:

APOIO	R\$ 1.314,89
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.314,89
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.445,69
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.654,34

Parágrafo Único - As diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro/2022, 5º dia útil de fevereiro/2022 e 5º dia útil de março/2022.

CLÁUSULA 3ª - ANUÊNIO

Em 01/05/1999, findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, que foi mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa em 30/04/1999,

exclusivamente aos empregados que tiverem no mínimo um ano de casa em 30/04/1999, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **50% (cinquenta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

Estabelecer que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar com poder de decisão.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Estabelecer que as empresas forneçam aos funcionários até o quinto dia útil de cada mês holerites ou envelopes de pagamento, contendo os nomes dos empregados, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSRs e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 10ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO

Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família deste, indenização equivalente a **1 (um)** salário nominal do "de cujus", que será **dobrada** se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

Parágrafo Único - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA 11ª - PIS

Estabelecer que, para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salário, dos DSRs, das férias e do 13º salário.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Assegurar ao empregado dispensado sob alegação de justa causa, a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o consequente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Estabelecer que os hospitais deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos nosocômios não mantenham médicos do trabalho.

Parágrafo Único - na hipótese de o empregado passar mal no ambiente de trabalho deverá ser atendido pelo médico do trabalho e na falta deste pelo médico de plantão ou para o atendimento de emergência se for o caso. Na hipótese de afastamento do trabalho por doença será devidamente atestado ou declarado pelo profissional médico que o atender justificando a razão do atestado médico.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE

Garantir ao empregado licença de **05 (cinco)** dias no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA 17ª - AMAMENTAÇÃO

Estabelecer que:

a) os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho lugar apropriado para crianças no período de amamentação;

b) É assegurado às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, durante o tempo necessário para ir amamentar o filho, quando o empregador não cumprir com a determinação estabelecida no item "a" desta cláusula.

CLÁUSULA 18ª - BERÇÁRIO

Estabelecer que os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até completar 5 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda-creche no valor de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, por filho.

Parágrafo 1º - Os empregadores que tiverem entre seus empregados menos de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos concederão auxílio creche no mesmo valor acima estipulado.

Parágrafo 2º - As partes comprometem-se no prazo de 5(cinco) meses a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo a estipular tratativas para eventual renegociação de valores da concessão do benefício.

CLÁUSULA 19ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Estabelecer que as empresas forneçam carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE

Estabelecer que:

a) será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;

c) havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSRs) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO

Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho nos termos da Lei, incluído acidente de percurso.

CLÁUSULA 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo Único - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, que contem com 40 anos de idade ou mais, o benefício fixado na cláusula 23 supra.

CLÁUSULA 24ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Estabelecer que as empresas fornecerão, gratuitamente, por ano, uniformes, quando exigido o uso pelo empregador.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Estabelecer que os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo.

Parágrafo Único - no caso de o empregado prestar exames vestibulares, concursos públicos bem como exames de habilitação profissional, desde que avisado ao empregador com 5(cinco) dias de antecedências, será justificado para fins de férias e DSR.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 27ª - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Estabelecer que a interrupção do trabalho por responsabilidade da empresa não poderá ser descontada ou compensada posteriormente.

CLÁUSULA 28ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Estabelecer que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, dos empregados associados do sindicato profissional, a importância correspondente à mensalidade social, colocando tais valores à disposição da entidade sindical em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês e, em caso de atraso, com a devida correção monetária, revertidos a favor da entidade sindical. É necessária a anuência expressa do trabalhador para o referido desconto quanto da mensalidade associativa, perante o sindicato profissional, no ato de sua sindicalização.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Estabelecer que as empresas descontarão em folha de pagamento, os valores de convênios médicos utilizados através do sindicato profissional, desde que solicitado e autorizado por escrito pelos trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT, repassarão ao sindicato ou ao médico conveniado.

CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE

Estabelecer que os empregadores concederão aos seus empregados de uma única vez Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente para todo o período de trabalho dentro do mês.

CLÁUSULA 32ª - REFETÓRIO

Estabelecer que as empresas deverão manter local próprio para refeições e lanche, independentemente do local de trabalho, com mesas, cadeiras, bebedouro de água potável, utensílios para os comensais, banho-maria, geladeira, lixeira e pia.

CLÁUSULA 33ª - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIRO, LOCAL DE DESCANSO

Estabelecer que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos, com armários individuais, e nos locais de serviços, banheiros para uso exclusivo dos empregados e local de descanso exclusivo para os empregados no horário dos intervalos.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS

Estabelecer que os exames médicos para admissão e dispensa, bem como os exames periódicos previstos em lei, serão custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Estabelecer que as empresas fiquem obrigadas a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO.

CLÁUSULA 36ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Estabelecer que as empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO

Estabelecer que sem prejuízo do previsto na lei 12.506/2011, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contem com 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas previstas na legislação vigente, ou que venham a ser regulamentadas.

Parágrafo Único - No caso de o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, 15 (quinze) dias serão necessariamente indenizados.

CLÁUSULA 38ª - NORMAS FAVORÁVEIS

Estabelecer que a promulgação de legislação ordinária e/ou complementar dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA 39ª - PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

O empregador, quando designar o empregado para serviço externo, pagará todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeição e outras despesas inerentes ao serviço externo executado, necessárias e em valor justo, e comprovadas através de nota fiscal, ou em recibo quando isto não for possível.

CLÁUSULA 40ª - LANCHE PERÍODO NOTURNO

O empregador fornecerá lanche na saída do empregado lotado no período noturno, e refeição no intervalo de 22hs às 1h30.

CLÁUSULA 41ª - FÉRIAS

Estabelecer que o início das férias não possa coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado 2 (dois) dias antes de seu início. As empresas deverão comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na C.T.P.S.

CLÁUSULA 43ª - ÁGUA

As empresas colocarão em suas dependências e nos locais de trabalho reservatório de água potável.

CLÁUSULA 44ª - RECONTRATAÇÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 45ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 46ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 47ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial e associativa, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 48ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecido, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do maior piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 49ª - CESTA BÁSICA OU TICKET CESTA

A partir 1º de maio de 2021, os empregadores fornecerão aos empregados, ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 2021, o ticket cesta será fornecido no valor mensal de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)**, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência. A partir de 1º de novembro de 2021, o ticket cesta será fornecido no valor mensal de **R\$ 214,00 (duzentos e catorze reais)**, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência. A partir de 1º de fevereiro de 2022, o ticket cesta será fornecido no valor mensal de **R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais)**, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo 2º - O benefício do ticket cesta será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção quando se tratar de acidente de trabalho que será fornecida da mesma forma concedida pelo empregador.

Parágrafo 3º - As diferenças decorrentes do acréscimo de valor do ticket cestas deverão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro/2022, 5º dia útil de fevereiro/2022 e 5º dia útil de março/2022.

Parágrafo 4º - Os hospitais que até o momento forneciam suas cestas em produtos terão um período de adaptação a nova modalidade, podendo manter o fornecimento em produtos, devidamente adequados aos novos valores, até o fim do ano de 2021 a partir de janeiro/2022 quando passam a se enquadrar na modalidade de ticket cesta.

CLÁUSULA 50ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, deverão fazê-lo em dia e horário de expediente bancário, proporcionando aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, obedecida a escala da administração.

CLÁUSULA 51ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a jornada especial de trabalho 12 x 36, observando o que segue:

- a) adoção da jornada de trabalho 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 1 (uma) hora para refeição e descanso, **com duas folgas mensais, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional.**
- b) por acordo escrito, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, para a hipótese de adoção da jornada especial 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e 1 (uma) hora para refeição, com 1 (uma) folga no mês e o pagamento de 6 (seis) horas extras mensais, neste caso, mediante acordo individual com o Sindicato Suscitante.
- c) o referido intervalo intrajornada não computa para efeito de extensão da hora noturna.

Parágrafo 1º - Na hipótese de adoção da alínea “b” mencionada nesta cláusula, as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a realização do acordo coletivo, por escrito, devendo o sindicato dos trabalhadores adotar as providências legais, para

que o acordo seja realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de validar o acordo direto feito entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa.

Parágrafo 3º - O estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas aos empregados constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 52ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelecer que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra “d”, da C.L.T., os empregadores pagarão multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês calculada *pró rata* dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLÁUSULA 53ª - QUADRO DE AVISOS

Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 54ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegurar ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 55ª - NOMENCLATURA

Todos os obreiros serão registrados nas respectivas funções efetivamente exercidas.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da legislação vigente e com a devida autorização do funcionário, as empresas descontarão de todos os empregados, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, em favor do sindicato profissional, em guia própria fornecida por ele ou pagamento direto na tesouraria do Sindicato através de cheque nominal e cruzado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto. O recolhimento de referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12 de cada ano.

Parágrafo 1º - O percentual de desconto da Contribuição Assistencial, aprovado na assembleia geral será de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de cada mês.

Parágrafo 2º - A Contribuição Assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas ou abonos, eventualmente conquistados pelo Sindicato em benefício dos componentes ou de toda a categoria.

Parágrafo 3º - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

Parágrafo 4º - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de 2% (dois por cento) do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a atualização monetária, calculado nos mesmos moldes postos pela legislação para as obrigações trabalhistas.

Parágrafo 5º - Fica Garantido a possibilidade de oposição individual pessoalmente e por escrito a qualquer momento após a assinatura do mesmo acordo e até a sua validade (31/04/2022), comunicando-se tal oposição ao Sindicato Profissional Laboral pessoalmente, e em horário comercial: de Segunda feira á Sexta Feira das (08:00 as 12:00 das 13:00 as 16:30) Horas.

Parágrafo 6º - Fica expressamente proibido qualquer manifestação por parte do empregador, incentivar, induzir, manipular, ameaçar os empregados a se oporem a qualquer tipo de contribuição e favor do sindicato, sob pena de configurar pratica anti-sindical, o empregador que fixar no quadro de aviso sobre o direito de oposição deverá fixar também os diretos aos benefícios inclusos na convenção coletiva de trabalho.

CLAÚSULA 57ª - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Fica convencionado que será concedido 1 (um) dia de folga à trabalhadora que sofrer agressão física por parte do esposo ou companheiro, uma vez por ano, desde que comprovado por Boletim de Ocorrência da autoridade policial.

CLAÚSULA 58ª - PREVENÇÃO DO CANCER DO TRABALHADOR

Fica convencionado que os empregadores recomendarão aos seus serviços de medicina ocupacional a inclusão do exame preventivo de câncer para seus trabalhadores, por ocasião do exame periódico.

Parágrafo Único - No caso dos empregados se encontrarem indispostos em razão do tratamento quimioterápico, os empregadores dispensaram os empregados sem prejuízo de salário, mediante recomendação médica.

CLAUSULA 59ª - DISPENSA REMUNERADA DIRETOR SINDICAL

Os empregadores se comprometem a liberarem de forma remunerada 4 (quatro) dias por ano os diretores efetivos e suplentes quando convocados pelo presidente do sindicato, as convocações que ultrapassarem os 04 dias do ano serão remuneradas pela

entidade sindical. Os dias não trabalhados sendo que na forma da lei considera-se ausência justificada.

CLÁUSULA 60ª - DATA-BASE

A data-base será 1º de maio.

CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir 01 novembro de 2021 e término em 30 de abril de 2022, para todas as cláusulas.

E, assim plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vale do Paraíba, 19 de novembro de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
ANTONIO CARLOS ALVES DE ABREU
Presidente CPF, nº

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLINICAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO-SINDHOS**
YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Presidente CPF/MF Nº 055.982.798-94